



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"

PROJETO DE LEI Nº. 42/2022

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi
aprovado em Plenário em Sessão do dia 25/10/2022

Câmara Municipal de Bananeiras

Em: 25 /10/2022

**Autoriza a Abertura de Crédito Especial ao
Orçamento Vigente para fins que menciona
e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,
faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender as despesas com custeio e obras de pavimentação através de recursos de Emenda Especial – Transferência Especial da União.

Parágrafo Único – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

09.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rubrica: 15 451 1006 1012 Implantação de Infraestrutura Urbana

Valor: R\$ 550.000,00

Elementos de Despesas

4490.51 – Obras e Instalações..... R\$ 550.000,00

Fonte: 17060000 - Transferência Especial da União.

Finalidade: Liquidação de despesa com pavimentação das ruas do município de Bananeiras.

Rubrica: 15 122 1006 2048 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Valor: R\$ 150.000,00

Elementos de Despesas

3390.30 – Material de Consumo..... R\$ 150.000,00

Fonte: 17060000 - Transferência Especial da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"

Finalidade: Liquidação de despesa com material de consumo para o município de Bananeiras.

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 25 de outubro de 2022.


Antonio Marques Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender as despesas com custeio e obras de pavimentação através de recursos de Emenda Especial – Transferência Especial da União.

Parágrafo Único – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

09.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Rubrica: 15 451 1006 1012 Implantação de Infraestrutura Urbana

Valor: R\$ 550.000,00

Elementos de Despesas

4490.51 – Obras e Instalações..... R\$ 550.000,00

Fonte: 17060000 - Transferência Especial da União.

Finalidade: Liquidação de despesa com pavimentação das ruas do município de Bananeiras.

Rubrica: 15 122 1006 2048 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Valor: R\$ 150.000,00

Elementos de Despesas

3390.30 – Material de Consumo..... R\$ 150.000,00

Fonte: 17060000 - Transferência Especial da União.

Finalidade: Liquidação de despesa com material de consumo para o município de Bananeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio e capital decorrerão do excesso de arrecadação na fonte de recursos - Transferência Especial da União apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 25 de outubro de 2022.


Antonio Marques Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender as despesas com custeio e obras de pavimentação através de recursos de Emenda Especial – Transferência Especial da União.

FONTE DE CUSTEIO E CAPITAL:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2022 tendo como fontes de recursos oriundos de Emenda Especial - Transferência Especial da União.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Bananeiras, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 25 de outubro de 2022.


Antonio Marques Batista
Presidente